



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

Processo Administrativo nº 003191/2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: I - LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS TUBULARES; II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSAS NAS BOMBAS HIDRÁULICAS E QUADROS DE CHAVES CONTACTORAS, A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA. - EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.151.802/0001-23**, com sede na Rua Pirele – Conjunto Imperial, nº 16 – Quadra 12, Bairro Decouville, no Município de Marituba, Estado do Pará, Cep 67.200-000, Telefone: (91) 2121.3599, Site: www.bcambiental.com.br, E-mail: contato@bcambiental.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Anatólio Thiers Carneiro Neto**, portador da Cédula de Identidade nº 1992901 – PC/PA e do CPF nº 153.220.412-49, residente e domiciliado à Av. Roberto Camelier nº 202, Apto. 2102, Bairro: Jurunas, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Telefone (91) 2121.3599, E-mail: contato@bcambiental.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 003191/2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2022, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: I - LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS TUBULARES; II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSAS NAS BOMBAS**”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

HIDRÁULICAS E QUADROS DE CHAVES CONTACTORAS, A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, objeto do Processo Administrativo nº 003191/2021, de acordo as especificações constantes na Cláusula Quarta e demais Cláusulas deste Contrato, bem como no Edital, Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 001/2022, especificamente aos **Lotes I e II**, respectivamente, os quais são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicação Direta
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 001/2022, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor total de **R\$ 121.450,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta)**, cujo valor de **R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais)** é referente ao **LOTE I**, e o valor de **R\$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais)**, referente ao **LOTE II**, conforme as especificações descritas no quadro abaixo:

a) Do Lote - I:

Objeto	Qtde.	Volum e Aprox.	Descrição dos Serviços	Periodicidade	Prédio(s)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
Caixa d'água	02	50 m³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadri-mestral	Palácio Cabanagem e Anexo Abel Figueiredo	400,00	800,00	2.400,00
			Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal		80,00	160,00	1.920,00
			Laudo da análise Físio-Química	Quadri-mestral		90,00	180,00	540,00
	02	35 m³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadri-mestral	Anexo II Paulo Fonteles e Waldemar Chaves	400,00	800,00	2.400,00
			Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal		80,00	160,00	1.920,00
			Laudo da análise Físio-Química	Quadri-mestral		90,00	180,00	540,00
	02	12 m³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadri-mestral	Complexo Almir Gabriel e Prédio São	400,00	1.200,00	3.600,00
			Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal		80,00	240,00	2.880,00
			Laudo da análise Físio-Química	Quadri-mestral		90,00	270,00	810,00



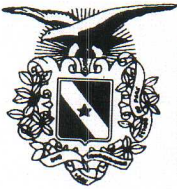
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

					Francisco				
Cisterna	01	45 m³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral	Palácio Cabanagem	400,00	400,00	1.200,00	
			Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal		80,00	80,00	960,00	
			Laudo da análise Fisiológica Química	Quadrimestral		90,00	90,00	270,00	
	02	20 m³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral	Anexo I Abel Figueiredo e Anexo II Paulo Fonteles	400,00	800,00	2.400,00	
			Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal		80,00	160,00	1.920,00	
			Laudo da análise Fisiológica Química	Quadrimestral		90,00	180,00	540,00	
	02	12 m³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral	Waldemar Chaves e prédio São Francisco	400,00	800,00	2.400,00	
			Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal		80,00	160,00	1.920,00	
			Laudo da análise Fisiológica Química	Quadrimestral		90,00	180,00	540,00	
Poço Artesiano Tubular	04	18 m	Limpeza, higienização e desinfecção, com laudo de análise laboratorial da água após a limpeza de cada um dos poços	Anual	Palácio Cabanagem, Complexo Almir Gabriel e Waldemar Chaves	1.147,50	4.590,00	4.590,00	
VALOR TOTAL DO LOTE I (R\$)							33.750,00		

b) Do Lote II:

Item	Objeto	Qtde.	Especificação	Descrição dos Serviços	Periodicidade	Prédio(s)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Bombas Hidráulicas	04	Trifásica, centrífuga de 5 CV	Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças e mão de obra inclusa	Trimestral	Palácio Cabanagem e Anexo I Abel Figueiredo	945,00	3.780,00	15.120,00
		07	Trifásica, centrífuga de 1,5 CV	Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças e mão de obra inclusa	Trimestral	Palácio Cabanagem, Abel Figueiredo, Almir Gabriel, Waldemar Chaves, São Francisco	912,50	6.387,50	25.550,00
		03	Trifásica, centrífuga de 3 CV	Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças e mão de obra inclusa	Trimestral	Anexo II Paulo Fonteles	945,00	2.835,00	11.340,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

		01	Trifásica, centrífuga de 2,5 CV	Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças e mão de obra inclusa	Trimes-tral	Anexo II Paulo Fonteles	716,00	716,00	2.864,00
02	Quadro de Chave Contactora	11	Trifásica com disjuntor de 32 A DIN	Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças e mão de obra inclusa	Trimes-tral	Palácio Cabanagem, Abel Figueiredo, Paulo Fonteles, Almir Gabriel, Waldemar Chaves, São Francisco	810,50	8.910,00	35.640,00
VALOR TOTAL DO LOTE II (R\$)								87.700,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamentos, procedimentos e práticas operacionais definidas nas normas vigentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

5.1. Com referência ao **Lote II** a execução dos serviços se dará da seguinte forma:

5.1.1. A manutenção Preventiva Mensal será procedida dos seguintes serviços:

- a) Limpeza de cada bomba;
- b) Desobstrução e limpeza da sucção das bombas submersas;
- c) Verificação e limpeza das válvulas de pé com crivo;
- d) Regulagens quando se fizerem necessárias;
- e) Alinhamento das bombas quando se fizer necessário;
- f) Lubrificações;
- g) Verificação de ruídos;
- h) Verificação de presença de vibrações e vazamentos;
- i) Verificação de corrente elétrica de carga;
- j) Verificação de desgaste de peças e tubulações;
- k) Medição de corrente e tensão nos quadros elétricos e de comando que alimentam as bombas.
- l) Teste de acionamento das bombas no modo manual e no modo automático, com teste das respectivas boias de acionamento, retornando as bombas ao modo automático, ao fim do teste;
- m) Verificação periódica dos contatos das chaves prevenindo consequências maiores provocadas por oxidação, ou mal contato dos elementos;

5.1.2. A manutenção corretiva será realizada mediante chamado da ALEPA, quando necessário, e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer sistema dos equipamentos, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.1.3. A Contratada ficará responsável por qualquer dano causado nas bombas, disjuntores e quadros de chaves contactoras;

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTENAS (Lote I)

- a) Esgotar parcialmente o reservatório ou caixa d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente;
- b) Higienizar e desinfetar todas as cisternas e caixas d'água com hidrojateamento;
- c) Escovar as paredes internas, a tampa e remover o lodo, evitando a entrada de sujeiras nas tubulações de saída;
- d) Tratar com agente bactericida (hipoclorito de cálcio) em dosagem adequada ao consumo humano, com monitoramento de cloro residual e pH;
- e) Esponjar as bordas dos reservatórios a fim de impedir a penetração de insetos e outros agentes patogênicos em seu interior;
- f) Desinfetar as redes de distribuição interna;
- g) Desinfetar os conjuntos de sucção e recalque;
- h) Proceder a análise laboratorial da água exigido pelo Ministério da Saúde, segundo a Portaria nº 518, de 25/03/2004, após a limpeza dos reservatórios;
- i) Emitir Certificado de Saneamento com validade mínima de 04 (quatro) meses;
- j) Etiquetar com autoadesivo informativo, no lado externo do reservatório ou caixa-d'água, constando a data da desinfecção e o nome da empresa que executou o serviço;
- K) Esgotar parcialmente o reservatório ou caixa d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente;
- l) Emitir Laudo de Qualidade da Água, com resultado das Análises Bacteriológicas, assinado pelo responsável técnico da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA DOS POÇOS ARTESIANOS (Lote I)

- a) Remover as incrustações;
- b) Colocar um compressor com motor elétrico, utilizando o processo AIR LIFT, que tem por objetivo a remoção de areias e materiais orgânicos, etc., de modo que a água possa penetrar mais livremente nos filtros, assegurando o máximo volume de água.
- c) Desinfetar com aplicação de solução clorada 100mg/l, que tem por objetivo eliminar possíveis impurezas presentes;
- d) Limpar a parte interna e externa da tubulação de sucção;
- e) Proceder a revisão da parte elétrica do sistema;
- f) Verificar e repor os materiais desgastados;
- g) Proceder a regulagem de todo o sistema;
- h) Proceder análise laboratorial da água após a limpeza de cada um dos poços para que a água se encontre com a qualidade de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS (Lote I)

- a) Anti-manchas.
- b) Antialérgicos.
- c) Inodoro no menor tempo possível após a aplicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- d) Inofensivos à saúde humana.
- e) Antitóxicos nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante.
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE (Lote I)

- 9.1. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração;
- 9.2. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições da Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde;
- 9.3. No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios;
- 9.4. Nos sistemas de distribuição as novas amostras devem incluir, no mínimo, uma amostra no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da coleta;
- 9.5. Para verificação do percentual mensal das amostras com resultados positivos de coliformes totais, as coletas não devem ser consideradas no cálculo;
- 9.6. O resultado negativo para coliformes totais das coletas, não anula o resultado originalmente positivo no cálculo dos percentuais de amostras com resultado positivo;
- 9.7. Quando houver interpretação duvidosa nas reações típicas dos ensaios analíticos na determinação de coliformes totais e *Escherichia coli*, deve-se fazer a coleta;
- 9.8. A determinação de bactérias heterotróficas deve ser realizada como um dos parâmetros para avaliar a integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede);
- 9.9. A contagem de bactérias heterotróficas deve ser realizada em 20% (vinte por cento) das amostras mensais, para análise de coliformes totais nos sistemas de distribuição (reservatório e rede);
- 9.10. Os sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água supridas por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por *Escherichia coli*, devem realizar cloração da água mantendo o residual mínimo do sistema de distribuição (reservatório e rede), sendo obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede);
- 9.11. Quando o manancial subterrâneo apresentar contaminação por *Escherichia coli*, no controle do processo de desinfecção da água, devem ser observados os valores do produto de concentração residual de desinfetante na saída do tanque de contato e o tempo de contato expressos nos Anexos IV, V e VI da Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, ou a dose mínima de radiação ultravioleta expressa no § 4º do art. 32 da referida Portaria;
- 9.12. Na ausência de tanque de contato, a coleta de amostras de água para a verificação da presença/ausência de coliformes totais em sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas de abastecimento de águas, supridas por manancial subterrâneo, deverá ser realizada em local à montante ao primeiro ponto de consumo;
- 9.13. A avaliação da contaminação por *Escherichia coli* no manancial subterrâneo, deve ser feita mediante coleta mensal de uma amostra de água em ponto anterior ao local de desinfecção;
- 9.14. Para a execução dos referidos serviços, os procedimentos deverão ser realizados em conformidade com a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, pela Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Estadual nº 5.882, de 21 de dezembro de 1994, e pelas demais exigências contidas no Termo de Referência, Edital, seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, nos prédios e anexos da Contratante, no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultados;
- 10.2.** Para a execução dos serviços licitados, a Contratada deverá realizar, com 48 (Quarenta e Oito) horas de antecedência, agendamento na Comissão de Fiscalização de Obras da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelos telefones (91) 3213.4216 e 3213.4319, sob pena de não ser atendida,
- 10.3.** Será da inteira responsabilidade da Contratada, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado;
- 10.4.** O recebimento do objeto contratado pelo setor responsável se dará em duas etapas:
- a) em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços contratados, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento designado para esse fim;
 - b) definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, a contar da execução dos serviços contratados, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do serviço contratado entregue aos termos do Edital e deste Contrato, pelo servidor responsável pelo recebimento, designado para esse fim;
- 10.5.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução dos serviços contratados no prazo previsto neste Contrato, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, ao setor responsável pela fiscalização deste Poder, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços;
- 10.6.** Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas neste Contrato, será a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;
- 10.7.** A não substituição dos serviços ou a não retirada do que foi rejeitado no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a Contratada a mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo exigido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.8.** A emissão do Atestado de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado será realizada pela Comissão de Fiscalização de Obras, unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** O Órgão Fiscalizador da presente contratação será a Comissão de Fiscalização de Obras ou um servidor designado pelo presidente da referida Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.2. A Contratada deverá apresentar na ocasião do início da prestação dos serviços, por escrito, a nomeação de um preposto a quem o servidor designado Fiscal do Contrato se dirigirá exclusivamente no decorrer da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não se admitindo a sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços oferecidos serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.

19.1. O pagamento será creditado no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0883, Conta Corrente nº 2666-9**, através de Ordem Bancária;

19.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

19.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

19.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 16.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma indicada no Edital e no Contrato;
- 16.3. Relacionar-se com a Contratada por meio de pessoas por ela credenciada;
- 16.4. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;
- 16.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas, tomando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, durante todo o período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;
- 17.2. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados para a realização dos serviços neste Poder Legislativo;
- 17.3. Deverá estar incluso nos custos dos serviços da Contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho, como fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual), para os trabalhadores na execução dos serviços e outros que se mostrarem necessários;
- 17.4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como: impostos ou taxas, seguros, implicações de ordem trabalhistas e custos de deslocamentos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 17.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), seguro contra acidentes de trabalho e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista de seus empregados;
- 17.6. Cumprir todas as leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 17.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, imediatamente a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado por este Poder Legislativo, a Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

em faturas de pagamentos devidos à Contratada, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito;

17.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

17.9. A Contratada deverá ser responsável por qualquer dano causado aos reservatórios, tais como: caixas d'água e/ou suas tampas, cisternas e/ou suas tampas, bombas, disjuntores e chaves contactoras e danos nos telhados durante a execução dos serviços;

17.10. Responsabilizar-se pela boa conservação dos reservatórios prediais compreendendo a segurança física da estrutura; ausência de rachaduras, vazamento ou infiltrações; a vedação que impeça a penetração de insetos, animais e outros agentes patogênicos; e, no caso das caixas d'água e cisternas, manter a segurança sanitária da água nelas contida, de conformidade com o padrão de potabilidade vigente **(lote II)**;

17.11. Fornecer à Contratante relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela Contratada, ao final de cada limpeza, higienização e desinfecção **(lote II)**;

17.12. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam condizentes aos serviços aqui descritos **(lote II)**;

17.13. A Contratada, quando solicitado por este poder Legislativo, deverá apresentar relatório de operações incluindo, entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados, nos locais de tratamento **(lote II)**;

17.14. Cumprir todas as leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, incluindo a apresentação de licenciamento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA **(lote II)**;

17.15. A Contratada, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 5.882/1994, fica obrigada a expedir o ATESTADO DE SANEAMENTO para a Contratante, após a prestação dos serviços de higienização e desinfecção, com validade máxima de 04 (quatro) meses **(lote II)**;

17.16. A Contratada ficará impedida do exercício de outras atividades que, por envolver contato com substâncias contaminadas ou poluentes, possam ser consideradas incompatíveis com o saneamento de reservatórios de água destinada ao consumo humano; salvo possa comprovar, a critério da autoridade sanitária, a absoluta segurança operacional, obtendo licença especial **(lote II)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

18.2. Multa

18.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

18.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

18.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega dos serviços ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

18.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega dos serviços do objeto contratado;

II. Substituição dos serviços do objeto contratado.

18.2.5. De 1% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

18.2.6. De 1% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos serviços do objeto licitado;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

18.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

18.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

18.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;

II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;

III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

18.4. Impedimento de Licitar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

18.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório e a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da licitante para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

23.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

23.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

23.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 25 de abril de 2022.

Francisco Melo Carneiro
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Anatolio Thiers Carneiro Neto
BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA. – EPP
Anatolio Thiers Carneiro Neto
CONTRATADA